



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04728/2012

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2013

CONTRATO Nº 108/2013

VALOR DO CONTRATO R\$467.791,20

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Saúde, **LUIZ GONÇALVES SIMÕES**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.480.885-9 e do CPF n.º 823.754.708-00.

b) Como CONTRATADA:

TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua José Paulino, n.º 388, conjunto 21, no bairro Centro, no município de Campinas, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 52.048.907/0001-24, neste ato representada por **ANGELO ROBERTO BISETTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5.130.130 SSP/SP e do CPF n.º 552.346.908-49.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a construção de prédio para a implantação da Academia da Saúde nos bairros: Parque da Colina II, Jardim das Nações e Núcleo Residencial Afonso Zupardo, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material e mão-de-obra e em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentária e



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

cronograma, constantes no edital nº 47/2013, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços unitários a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.1.1 - O valor resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras e serviços objetos do presente contrato;

3.1.2 - Os preços unitários e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços ora licitados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Saúde, 02.05.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 05.300.53 – Inc p/ Constr de Pólos Academia da Saúde, 10.301.0007.1.014 – Const/Ampl/Ref/Ap Post Ass Méd/Odon/Epid/Sani, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º5642-000, no valor de R\$ 118.851,47 (cento e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Saúde, 02.05.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 05.300.53 - Inc p/ Constr de Pólos Academia da Saúde, 10.301.0007.1.014 - Const/Ampl/Ref/Ap Post Ass Méd/Odon/Epid/Sani, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º5643-000, no valor de R\$ 37.078,93 (trinta e sete mil e setenta e oito reais e noventa e três centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Saúde, 02.05.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 05.300.52 - Inc p/ Constr de Pólos Academia da Saúde, 10.301.0007.1.014 - Const/Ampl/Ref/Ap Post Ass Méd/Odon/Epid/Sani, do orçamento



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

vigente, através da nota de empenho n.º5644-000, no valor de R\$ 118.812,64 (cento e dezoito mil e oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Saúde, 02.05.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 95.300.52 – Inc p/ Constr de Pólos Academia da Saúde, 10.301.0007.1.014 – Const/Ampl/Ref/Ap Post Ass Méd/Odon/Epid/Sani, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º5645-000, no valor de R\$ 37.117,76 (trinta e sete mil e cento e dezessete reais e setenta e seis centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Saúde, 02.05.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 05.300.51 - Inc p/ Constr de Pólos Academia da Saúde, 10.301.0007.1.014 - Const/Ampl/Ref/Ap Post Ass Méd/Odon/Epid/Sani, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º5646-000, no valor de R\$ 118.812,64 (cento e dezoito mil e oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Saúde, 02.05.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 95.300.51 - Inc p/ Constr de Pólos Academia da Saúde, 10.301.0007.1.014 - Const/Ampl/Ref/Ap Post Ass Méd/Odon/Epid/Sani, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º5647-000, no valor de R\$ 37.117,76 (trinta e sete mil e cento e dezessete reais e setenta e seis centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.

5.1 - O prazo para início da execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.1.1 - Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhado e protocolando em via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Itatiba. A via protocolada deverá ser apresentada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

5.2 - O prazo total para a execução da obra, é de **04 (quatro) meses**, contados na forma acima estabelecida.

5.3 - Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, à partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra que deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato antes do início dos trabalhos.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob a forma de documento escrito à PMI e processadas regularmente pela área técnica da PMI, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição sendo a primeira medição realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data (prazo) inicial constante da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

7.2 - A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregá-la à Secretaria da Saúde da PMI, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-la e processá-la, ou recusá-la.

7.3 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria da Saúde a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria da Saúde terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.4 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

7.5 - Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aprovação da medição.

7.6 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.7 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.6.

7.8 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

7.9 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

7.9.1 - apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I) na Receita Federal para fins Previdenciários.

7.9.2 - retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

7.10 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada deverá observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), do Edital Licitatório nº 47/2013, além disso a contratada obriga-se ao seguinte:

8.1.1 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.4 - Manter durante toda a execução do objeto do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fim de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 14.033,74 (quatorze mil e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 3% (três inteiros por cento) do valor do mesmo, sob forma de seguro garantia.

10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

Cláusula XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

13.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado para início das obras até o limite de 20 (vinte) dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução do contrato;

13.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

13.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

13.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,3% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de trinta dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

13.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor restante a ser executado do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

13.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

13.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

13.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XIV - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;

14.1.4 - A lentidão da execução da obra, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

14.1.10 - A dissolução da sociedade;

14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 467.791,20 (quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

16.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

16.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 47/2013, os anexos e a proposta da contratada.

16.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itatiba, **03 JUL 2013**

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES SIMÕES
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ANGELO ROBERTO BISETO

Testemunhas:

Ana Laura Domingos Gaspar

Michele Viviane Fumachi

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º **108** /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º04728/2012, firmado em **03 JUL 2013**